Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Comunicados | sua conta | Procedimentos | Relatórios | Sanções | Catálogo
Sair

10:25:26

Número da OC 163301160932021OC00048 - Itens negociados pelo valor total
Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Ente federativo GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UC SECRETARIA DE LOGISTICA E TRANSPORTES
COMPANHIA DOCAS DE SAO SEBASTIAO

Fase Preparatória Edital e Anexos Pregão Gestão de Prazos Atos Decisórios

00047884789 LUIZ FERNANDO DURÃO MAGALHÃES

Voltar

Pergunta

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL 15/10/2021 18:23:30

NUCTECH DO BRASIL LTDA

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL

Ao Sr. Pregoeiro da Companhia Docas de São Sebastião – CDSS/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 006/2021

Objeto: Aquisição de 01 (um) módulo MCB para scanner de cargas de marca Nuctech modelo FS6000, energia máxima de 6,0 MEV, número de série TFNDU 10986, alocado nas dependências do Porto de São Sebastião conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

Prezado Senhor,

A NUCTECH DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.892.624/0001-99, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 9º andar, Edifício Bandeira Tower, Bairro Itaim Bibi, CEP nº 04532-001, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Juliano

Campos Nogueira, brasileiro, casado, Diretor Comercial, portador do RG n° M6402487 e CPF/MF n° 799.715.556-20, vem, à presença de V. Sª, solicitar ESCLARECIMENTO dos seguintes pontos do Edital:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Consoante disposição editalícia, o prazo para esclarecimento do referido ato convocatório é de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, que está marcada para o dia 15/10/2021.

Nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente ao Pregão por força do art. 9º, Lei nº 10.520/2002, na contagem dos prazos o dia do início é excluído enquanto o dia do vencimento está incluso, demonstrando que o presente esclarecimento é tempestivo e ensejando seu conhecimento pela autoridade competente.

2 – DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

Serve o presente esclarecimento como meio legal de comunicação entre o particular e o ente licitador, resguardando postulados éticos, de honestidade e transparência, em cumprimento também ao Direito de Petição, assegurado pelo art. 5º, XXXIV, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, in verbis:

"Art. 5º, Constituição Federal - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"

Nesse ínterim, solicitamos vênia para sanar eventuais dúvidas existentes, visando a escorreita participação no certame, o que permitirá o cumprimento do objeto final da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, mediante a participação ampla de Concorrentes.

3 – DOS PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS

3.1 - DA NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

O Instrumento Convocatório, ao tratar sobre o prazo de entrega do objeto licitado, estabelece o seguinte para o fornecimento:

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1 Prazo de entrega. Os bens deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento.

8.2. Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa e juntada aos autos do processo.

O item 8 do Termo de Referência ao tratar do prazo de entrega do equipamento, também impõe à contratada de executá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da autorização de fornecimento.

Ocorre que considerando o cenário atual do mercado e a complexidade do objeto em questão, o prazo de 60 (sessenta) dias é exíguo.

Destaca-se que, a peça licitada é um produto de alta tecnologia e custo elevado, fazendo com que não seja mantido em "prateleiras" por um período extenso e produzido muitas vezes exclusivamente sob demanda.

Assim, a depender da situação, o prazo poderá se tornar inexequível, tendo em vista o grau de complexidade que envolve equipamentos com esta tecnologia.

Vale destacar também que durante a fase de pesquisa de mercado, a Nuctech foi consultada por este e. órgão em 02/02/2021. Ao receber o pedido de cotação inicial e verificar as especificações, a Nuctech apresentou sua cotação, sob o número NUCBR-PC-0015.21 -DS, em que consta o prazo de entrega de 60 (sessenta) dias úteis.

A cotação mencionada foi revalidada em 16/06/2021 e tem como prazo de validade 30 (trinta) dias, cujo vencimento se deu em 16/07/2021. Assim, a referida cotação deveria ter sido novamente revalidada, antes da publicação do instrumento convocatório.

Além do mais, o item 4.1.4.6 do Edital, exige que a licitante declare formalmente quanto à disponibilidade do equipamento destinado ao fornecimento, objeto da licitação, sob as penalidades cabíveis.

Ocorre que a manutenção da exigência como está apresentada no Termo de Referência, pode colocar os licitantes em risco de descumprimento contratual e até mesmo de penalidades por descumprimento de sua declaração.

Assim, a análise detida desse prazo de entrega intimida a participação de um maior número de licitantes, indo de encontro aos princípios basilares da Licitação.

Neste sentido, o Manual de Licitações do Tribunal de Contas da União trata sobre este assunto, vejamos:

"Para estabelecimento no ato convocatório de condições semelhantes às do setor privado, é importante o gestor de recursos públicos pesquisar sobre o objeto em licitação para se inteirar das condições vigentes no mercado. Exemplo: especificações completas do produto, qualidade, preço, prazos de entrega, execução, prestação, garantia, pagamento."

E ainda:

"Deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório não leve ao direcionamento da licitação."

Por fim, necessário rememorar que a jurisprudência desta Corte é no sentido de que cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica, com fundamento no Acórdão 2.441/2017-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz.

Assim, diante do fato de que o objeto licitado detém de uma certa complexidade, a previsão de prazo para entrega de apenas 60 (sessenta) dias é exíguo, ferindo os princípios licitatórios e prejudicando a ampla competitividade.

Ainda, considerando as atuais circunstâncias com as medidas de prevenções a fim de diminuir a propagação do coronavírus "COVID-19", diversos fornecedores mundiais reduziram suas atividades, em combate desta pandemia, e ainda não retornaram a normalidade. Gerando mais um motivo que impossibilita o atendimento do prazo de entrega exigido.

Ante o exposto, requer-se seja aceito o prazo de entrega de até 90 (noventa) dias, considerando a complexidade do objeto.

3.2 - DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

O Termo de Referência do edital em comento, ao tratar sobre a Garantia da Peça em seu item 5, traz que:

"5. GARANTIA

A empresa contratada deverá manter a garantia de 12 (doze) meses para defeitos de funcionamento da peça. Será observado o que estabelece a Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito no módulo, durante o período de cobertura, o fornecedor será comunicado oficialmente, via e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências e efetuada a troca do módulo.

No caso de defeito do módulo a empresa contratada deverá proceder a troca no prazo máximo de 30 dias, em todo o período de garantia, de modo a não prejudicar a eficiência de operação do scanner."

No entanto, a garantia solicitada foge do parâmetro legal instituído pelo Código de Defesa do Consumidor, demandando do fornecedor que assegure o produto além do prazo previsto em lei.

Para o presente caso, a garantia legal vem estabelecida pelo CDC, sendo de 30 dias (trinta) para reclamar de problemas com o produto "não durável", ou 90 (noventa) dias se for "produto durável".

Assim, a previsão legal abarca tanto o vício/defeito de fácil identificação, bem como o oculto, da seguinte forma:

Art. 26, CDC - O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1° Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2° Obstam a decadência:

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3° Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

Vale destacar também que durante a fase de pesquisa de mercado, a Nuctech foi consultada por este e. órgão em 02/02/2021. Ao receber o pedido de cotação inicial e verificar as especificações, a Nuctech apresentou sua cotação, sob o número NUCBR-PC-0015.21 -DS.

Ocorre que a pedido deste e. órgão à presente cotação, foi informado em 19/05/2021 que o prazo de garantia do objeto ofertado é de 90 (noventa dias) contra defeito de fabricação.

Entende esta empresa licitante que tal exigência impacta sobremaneira o preço a ser proposto, bem como poderá afetar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando que o prazo exigido no instrumento convocatório não foi o mesmo considerando em nossa proposta comercial apresentada durante a fase de pesquisa de mercado, por isso, mister se faz este esclarecimento, para que sejam sanadas e retificadas as eventuais interpretações errôneas.

Vale destacar, que além do impacto no preço a ser ofertado há ainda riscos para esta licitante, caso assuma a garantia ora estipulada, em razão de que o serviço de instalação da peça módulo MCB, bem como os serviços de manutenção no equipamento scanner de cargas de marca Nuctech modelo FS6000, são executados por um terceiro, através de contrato de prestação de serviços de manutenção vigente.

Desta forma, esta licitante não será capaz de controlar qualquer falha no manuseamento da peça tanto na fase de instalação da peça quanto no seu período de garantia, visto que o serviço poderá ser prestado de forma insatisfatória por este terceiro, que por sua vez não possui autorização do fabricante.

Em Editais de licitação, trazer exigências além das legais acaba por majorar os preços praticados e ter seus resultados frustrados, posto que os Contratos Administrativos impõem obrigações extraordinárias ao licitante na mesma ordem em que atribui prerrogativas à Administração Pública.

E isso atinge exatamente o objetivo da licitação, que é proporcionar ao poder público o negócio mais vantajoso, respeitando os parâmetros para que se permaneça o constante desenvolvimento nacional.

Dessa forma, considerando que o Edital em referência trata tão somente de fornecimento de peça, o prazo legal de 90 (noventa) dias é suficiente como garantia do produto, de forma que esta licitante assumiria tão somente a garantia legal.

Logo, não sendo necessária a exigência de 12 (doze) meses, sob pena de encarecimento do valor dos produtos devido à obrigação acessória assim como o risco de execução por dolo de terceiros.

Ante todo o exposto, resta demonstrada que a exigência da garantia nos moldes previstos no Termo de Referência não deve permanecer, porquanto atribui ao fornecedor responsabilidade além da legal.

Assim, roga-se para que as condições de garantia da peça sejam alteradas para a seguinte forma:

"5. GARANTIA

A empresa contratada deverá manter a garantia de 90 (noventa) dias para defeitos de funcionamento da peça. Será observado o que estabelece a Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito no módulo, durante o período de cobertura, o fornecedor será comunicado oficialmente, via e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências e efetuada a troca do módulo.

No caso de defeito do módulo a empresa contratada deverá proceder a troca no prazo máximo de 30 dias, em todo o período de garantia, de modo a não prejudicar a eficiência de operação do scanner."

3.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O anexo I – termo de referência, ao tratar das normas e regulamentos técnicos, impõe a contrata as seguintes obrigações:

"As normas e recomendações a serem adotada para o objeto do contrato devem estar em consonância com o que preconiza o CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear.

A referência às normas técnicas e legislações, não exime a contratada da responsabilidade em atender outros requisitos técnicos e legais não explicitados neste Termo de Referência."

Pede-se vênia para esclarecer que o Edital epigrafado tem como objeto a aquisição de 01 (um) módulo MCB para scanner de cargas de marca Nuctech, modelo FS6000, energia máxima de 6.0 MEV, os quais não são supervisionados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Diante disso, a necessidade de atendimento às normas e regulamentos técnicos não é aplicável para empresas que executam somente o fornecimento do objeto do presente certame, mas somente àquela que obtém o contrato de prestação de serviços de manutenção e operação do equipamento.

Para atendimento às normas e recomendações perante a CNEN, seria necessário que o objeto licitado fosse emissor de radiação, o que não é o caso do módulo MCB.

Além do mais, a presente contratação visa somente o fornecimento do objeto, não havendo no instrumento convocatório qualquer previsão de prestação de serviço que necessite de atendimento às normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear. Desta forma, o objeto contratado não é vinculado a Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Neste sentido, imperioso relembrar que qualquer obrigação ao atendimento das normas e legislações deve ser exigida tão somente da empresa contratada para a execução de prestação de serviços de manutenção e operação do equipamento, não cabendo àquela que somente fará o fornecimento do módulo MCB.

Portanto, cristalino que a exigência disposta no item 04 extrapola os limites da legalidade, visto que não possui fundamento legal.

Diante ao exposto, pede-se para que seja excluída a exigência de atendimento às normas e regulamentos técnicos, visto que não se aplica ao objeto do certame em epígrafe.

3.4 - DO ATENDIMENTO A OUTROS REQUISITOS LEGAIS.

Ainda a respeito do atendimento às normas e regulamentos técnicos, o item 4, Anexo I – Termo de referência, informa que não exime a contratada da responsabilidade em atender outros requisitos técnicos e legais não explicitados neste Termo de Referência.

Assim traremos neste tópico as razões que corroboram com a necessidade de exclusão do item 04 do Termo de Referência. Vejamos:

O instrumento convocatório não traz em seus anexos qualquer minuta contratual que possa vincular as obrigações à contratada, para que as licitantes tenham conhecimento das obrigações que serão assumidas e assim entender quais são os outros requisitos técnicos e legais que deverão ser atendidos.

Assim, aceitar qualquer obrigação além daquelas explicitadas no instrumento convocatório faz com que a contratada assuma responsabilidades além daquelas previstas para a sua participação, podendo colocá-la sob risco de inexecução contratual com possíveis penalidades.

Observa-se, portanto, que a administração ao trazer responsabilidade sem fundamentações ou justificativas, descumpriu completamente o princípio da proporcionalidade, sendo necessária à sua revisão.

Ressalta-se, ainda, que as obrigações sejam aplicadas de forma proporcional e com a devida

Ressalta-se, ainda, que as obrigações sejam aplicadas de forma proporcional e com a devida justificativa dos fatos que as ensejou.

Insta salientar, que esta empresa licitante não quer se eximir do cumprimento das obrigações estabelecidas, mas pede-se somente que o edital contemple quais obrigações devem ser atendidas.

Ante o exposto, pede-se para que seja excluída a exigência de atendimento às normas e regulamentos técnicos visto que não se aplica ao objeto do certame em epígrafe e não há no presente qualquer justificativa ou fundamentação legal que justifique sua exigência.

4 – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, visando o correto entendimento e a melhor interpretação do Edital, principalmente diante dos princípios licitatórios da Competividade, Vantajosidade, Isonomia, Desenvolvimento Nacional, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros, pede-se esclarecimento sobre os tópicos listados acima.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

JULIANO CAMPOS NOGUEIRA

Diretor Comercial

NUCTECH DO BRASIL LTDA.

Resposta

LUIZ FERNANDO DURÃO MAGALHÃES 18/10/2021 20:23:32

Prezados, boa noite.

1 - Em relação ao prazo de entrega - 8.1 Prazo de entrega -, onde se lê:" Os bens deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento". Leia-se : "Os bens deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias ÚTEIS, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento".

2 - Quanto ao item 3.2 - DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO, favor considerar o seguinte o seguinte:

"5. GARANTIA

A empresa contratada deverá manter a garantia de 90 (noventa) dias para defeitos de funcionamento da peça. Será observado o que estabelece a Lei n° 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo defeito no módulo, durante o período de cobertura, o fornecedor será comunicado oficialmente, via e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências e efetuada a troca do módulo.

No caso de defeito do módulo a empresa contratada deverá proceder a troca no prazo máximo de 30 dias, em todo o período de garantia, de modo a não prejudicar a eficiência de operação do scanner."

Ficam mantidas as demais exigências constantes do Edital.

Atenciosamente,

Pregoeiro